



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 11.350/2025

A Câmara Municipal de Boa Esperança, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.349.041/0001-35, neste ato legalmente representada pela Vereadora-Presidente JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, no 867, centro, Boa Esperança-ES, inscrita no CPF sob o nº 772.683.937-68 e no RG nº 702.383 (SPTC ES) doravante denominada CONTRATANTE E A EMPRESA: CRISTIANO VIANA LIMA, devidamente inscrito(a) sob o . CNPJ: 49.251.134/000174, Endereço: Rua Luiz Alves, nº 241, Bairro Niterói, PINHEIROS/ES, CEP: 29.980-000, doravante denominada CONTRATADA, para a contratação de serviço de outsourcing de impressão (locação de impressora multifuncional monocromática), conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, mediante locação de impressora multifuncional monocromática, incluindo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, suporte técnico, componentes, softwares de gerenciamento e insumos necessários para operação (exceto papel), bem como instalação e conexão à rede da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

O objeto deste Contrato está distribuído conforme a tabela e detalhamento a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Serviço de outsourcing	MÊS	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

	de impressão contemplando 01 (um) equipamento multifuncional de médio ou grande porte, destinado a todos os setores da Câmara Municipal, com franquia de 2.500 (duas mil e quinhentas) cópias/impressões mensais, monocromática, além de recursos de digitalização colorida (ilimitada) em rede e impressão monocromática.				
--	--	--	--	--	--

- 1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta do Contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

14.133/2021 e no cumprimento do modelo de execução do objeto, no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), para o período de 12 (doze) meses de que trata o item 1.2 deste instrumento, sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito mensalmente, após a confirmação da realização dos serviços à Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, com a devida apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, junto com o relatório descrito no item 5.1 “s” do Termo de Referência, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação;

6.2 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

6.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

6.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

6.5 A Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

6.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária, boletos ou transferências instantâneas (pix).

6.8 A data do recebimento definitivo dos serviços prestados, será paga atualização financeira calculada de acordo com a seguinte fórmula:

1.	1. Onde: VM = VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/FINANCEIRA VM = VF x x ND	1. VF = VALOR NA NOTA FISCAL/FATURA ND = NÚMERO DE DIAS EM ATRASO
----	--	--

6.9 A Nota Fiscal deverá ser atestada por servidores(as) responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, que, quando for o caso, farão juntar aos autos comprovação da execução do(s) serviço(s) pertinente(s) ao(s) objeto(s), bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e outros comprovantes que se façam necessários.

6.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.10.1. Não produzir os resultados acordados,

6.10.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.10.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

7.2 Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados a partir do mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art.103,104,124,130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 O pedido de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento devidamente protocolado. Este prazo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

7.5. Verificada a procedência do pedido, será formalizado o respectivo termo aditivo contratual, observando-se as normas legais pertinentes e o interesse público.

7.6. A ausência de manifestação da Administração no prazo estabelecido não implica aceitação tácita do pedido, não gerando direito à alteração automática das condições contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

8.1.2 Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.1.5 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.7 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- 8.1.8 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8.1.9 Proporcionar todas as facilidades, inclusive prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição ou a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8.1.10 Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 8.1.11. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 8.1.12. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 8.1.13. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 8.1.14. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 8.1.15. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.16. Proceder às convocações nos casos pertinentes com antecedência mínima de 24 horas;
- 8.1.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, por descumprimento contratual.
- 8.1.18. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.18.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- 8.1.18.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- 8.1.19. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.20. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

9.1 A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 9.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.4 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.7. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;
- 9.1.9. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;
- 9.1.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 9.1.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 9.1.15. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.
- 9.1.15.1. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 9.1.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

- 9.1.23. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 9.1.24. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 9.1.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.27. Cumprir com os prazos disposições e especificações estabelecidas neste termo;
- 9.1.28. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 9.1.29. Declaração da contratada de que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, bem como que atende às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.
- 9.1.30. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 9.1.31. A vedação expressa à contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.32. A obrigação da contratada de comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento relacionada à execução contratual, especialmente as que possam configurar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Das indenizações e multas.

12.5.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6.3 o contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA SUSTENTABILIDADE

13.1 A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, em especial no que se refere à logística reversa de equipamentos e insumos, em conformidade com o Decreto nº 10.240/2020 e a Lei nº 12.305/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, a cargo dos recursos existentes nas seguintes dotações orçamentárias próprias:

001001.0103100012.001/ “Manutenção de Atividades Administrativas e Legislativas”.
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (ficha nº 0000012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança/ES, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES
Contratante

Presidente da Câmara Municipal

CRISTIANO VIANA LIMA
Contratada

Representante Legal